

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

08/2025

IR

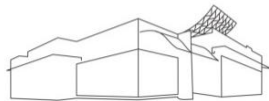
O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 22334 - Manter as Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre a proibição da venda noturna de metais recicláveis (especialmente cobre, fios, cabos e canos), e estabelece regras para registro e fiscalização no Município de Campo Mourão.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo enfrentar uma das principais causas de prejuízos à infraestrutura urbana e à segurança da população: o furto e a venda noturna de materiais metálicos, em especial cobre, fios, cabos e canos. Em diversas cidades brasileiras, tem-se





Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

constatado que tais crimes são frequentemente viabilizados pela existência de um mercado informal que atua especialmente à noite.

A venda desses materiais durante o período noturno é uma prática que dificulta a fiscalização, facilita o escoamento de produtos oriundos de furtos e alimenta uma cadeia criminosa prejudicial à população. Muitas vezes, os cidadãos que praticam furtos ou vandalismos não conseguem vender os materiais durante o dia, optando por realizar as vendas em ferros-velhos abertos à noite.

A proibição de vendas nesse horário é uma medida concreta para inibir tais práticas. A exigência de registro documental, com identificação do fornecedor e fotografia dos materiais, garante maior transparência e responsabilidade das empresas do setor.

Essa proposta se fundamenta em experiências positivas já adotadas em outras cidades, como Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 19.098/2025, e visa proteger o patrimônio público e privado, garantir a ordem urbana e fortalecer a segurança em Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/08/2025 15:25:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim

Vereador





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a proibição da venda noturna de metais recicláveis (especialmente cobre, fios, cabos e canos), e estabelece regras para registro e fiscalização no Município de Campo Mourão."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de metais recicláveis como cobre, canos, fios e cabos em estabelecimentos como ferros-velhos, depósitos de sucata, desmanches e similares, nos seguintes horários:

I – De segunda a sábado: das 18h00 às 08h00 do dia seguinte;

II – Aos domingos e feriados: venda proibida em qualquer horário.

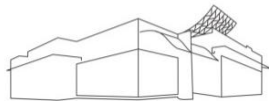
Parágrafo único. A proibição inclui venda ao público ou entre comerciantes, com ou sem atendimento presencial.

Art. 2º A comercialização de metais recicláveis somente será permitida das 08h00 às 18h00, de segunda a sábado.

Art. 3º Todo estabelecimento deverá manter Livro de Registro de Origem, contendo obrigatoriamente:

I – Data e hora da operação;





Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – Descrição dos materiais (tipo, quantidade, estado);

III – Nome completo, CPF ou CNPJ do vendedor ou fornecedor;

IV – Cópia de documento de identidade e comprovante de residência;

V – Fotografia dos materiais recebidos.

Art. 4º O Livro de Registro deverá ser conservado por pelo menos 5 (cinco) anos e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 5º A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e Secretaria de Meio Ambiente, com apoio da Polícia Civil e concessionárias de energia, telefonia e internet, por meio de operações integradas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – 1ª infração: advertência escrita;

II – 2ª infração: multa de 243,28 (duzentos e quarenta e três vírgula vinte e oito) Unidades Fiscais de Campo Mourão UFCM;

III – 3ª infração: multa em dobro da anterior e suspensão do alvará;

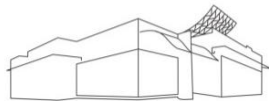
IV – 4ª infração: cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação em meios de comunicação locais e realizará visitas orientativas aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento dos horários ou falha em manter a documentação prevista no Art. 4º desta Lei configura infração grave e autoriza a aplicação imediata de penalidades do Art. 6º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO

MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Vereador

24/08/2025 15:25:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim

Vereador

